



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 109/2021

Constitui a COMISSÃO REVISORA da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Revisora** da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba.

§ 1º A **Comissão Revisora** de que trata o *caput* deste artigo será composta por 04 (quatro) Vereadores escolhidos pela Presidência da Câmara Municipal, 01 (um) Assessor Jurídico e 01 (um) servidor da Casa, com a supervisão da Assessoria Técnica Legislativa.

§ 2º Os membros da **Comissão Revisora** serão nomeados por Ato da Mesa Diretora.

§ 3º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal à escolha do Presidente e Coordenador, ao quais serão escolhidos dentre os parlamentares componentes da **Comissão Revisora**.

§ 4º Poderá haver a indicação de novos membros para compor a **Comissão Revisora** ou a substituição eventual de algum dos membros, cabendo ao Presidência da Câmara Municipal de Parnaíba a escolha do parlamentar.

Art. 2º A participação na **Comissão Revisora** de que trata esta Resolução se dá de forma gratuita, sendo considerada de relevância e de interesse público.

Art. 3º São atribuições da **Comissão Revisora**:

I – estabelecer um calendário de reuniões e atividades de seus trabalhos;

II – analisar os textos atuais da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, adequando-os à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à legislação vigente e, se for o caso, às decisões judiciais;



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

III – receber as sugestões de redação dos dispositivos e organizar os trabalhos de revisão;

IV – apresentar ao Plenário os novos textos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba.

Art. 4º A **Comissão Revisora** terá prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão de seus trabalhos.

§ 1º A conclusão de seus trabalhos será apresentada ao Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba, após análise pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 2º Somente em caso excepcional e devidamente justificado, poderá o Presidente deliberar pela ampliação do prazo assinalado no *caput* deste artigo.

Art.5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnaíba dará o suporte necessário para os trabalhos da **Comissão Revisora**.

Art. 6º Os casos omissos que venham a surgir serão resolvidos pelos próprios membros da **Comissão Revisora**, sendo que, não havendo consenso, pela Mesa Diretora.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, se houverem, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo Municipal e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em 19 de fevereiro de 2021.

Vereador **CARLSON AUGUSTO CORNÉLIO PESSOA**
Presidente

Vereador **EDCARLOS GOUVEIA DA SILVA**
2º Secretário

Vereador **JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS**
3º Secretário